



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparéncia e Seriedade

AUTÓGRAFO Nº 119/2008

LEI Nº 970/08, DE 18 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre a Autorização Legislativa para Concessão, Ocupação e Posse da área de 175,00 m² do bem Imóvel pertencente ao Poder Público Municipal de Aracoiaba à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a firmar Termo Contratual de Concessão, Ocupação e Posse Gratuita de Uso de Bem Público com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, por um período de 10 (dez) anos, com área de 175,00 m², localizado à Praça Coronel Antônio Jacó, no Distrito de Vazantes, Município de Aracoiaba, medindo 7,00m (sete metros) de frente (largura), por 25,00 (vinte e cinco metros) de fundo (comprimento), limitando-se: ao Norte (lado esquerdo), com José Viana Neto, ao Sul (lado direito), com casa de propriedade de João Ferreira de Oliveira; ao Leste, com a referida Praça Cel. Antônio Jacó; e ao Oeste, com o Posto de Saúde, a fim de possibilitar a exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Aracoiaba.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado como espaço físico para que a referida Companhia de Água e Esgoto explore os serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários do Município de Aracoiaba, para fins de implantação, exploração, ampliação e melhoramentos dos mesmos.

Art. 3º - As obrigações da Concessionária (CAGECE) bem como as penalidades pelo descumprimento da Legislação Municipal pertinente e correlata, serão as estabelecidas



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparéncia e Seriedade

no Termo de Concessão, Ocupação e Posse do Imóvel Público Municipal, firmado entre o Município de Aracoiaba e a aludida Companhia, não podendo, sob nenhuma hipótese, o referido imóvel ser utilizado para outros fins que não os especificados nesta Lei, sob pena do referido imóvel retornar ao patrimônio público municipal antes dos prazo acordado.

Art. 4º - Os recursos necessários à cobertura das despesas em alusão estão consignados no vigente Orçamento.

Art. 5º - A presente Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 18 de julho de 2008.

Francisco Walmick de Queiroz Bernardino
PRESIDENTE